



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



PROJETO DE LEI Nº 016/99

SÚMULA: Autoriza Chefe do Poder Executivo firmar acordos em ações judiciais contra o município.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar acordos nas ações judiciais que figurar como demandado, desde que mostrem reais vantagens ao erário.

Parágrafo Único – Os acordos poderão ser celebrados em qualquer em qualquer fase processual em primeira ou superior instâncias, perante organismos da justiça comum ou especial, estadual ou federal.

Art. 2º - Aplicar-se-á as disposições desta lei somente aos processos ajuizados até a data de sua publicação e, a quaisquer outros, mesmo que posteriormente ajuizados, quando o valor dos acordos não ultrapassar cinquenta vezes o salário mínimo e atender ao interesse público.

Parágrafo Único – Pretensão de acordos de valores superiores a cinquenta salários mínimos dependerá de análise e avaliação da Câmara de Vereadores que votará lei específica para cada caso.

Art. 3º - Ficam ratificados e referendados os acordos judiciais firmados anteriormente a esta lei e perante qualquer dos organismos jurisdicionais, seja estadual ou federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá(Pr), 31 de Maio de 1999.



Jose Luiz Vozni
José Luiz Vozni
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



PROJETO DE LEI Nº 016/99

SÚMULA: Autoriza Chefe do Poder Executivo firmar acordos em ações judiciais contra o município.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Quando assumimos a administração do nosso município, assumimos também os encargos que vêm de décadas passadas, notadamente os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Como os senhores vereadores têm acompanhado nossa luta diária para solver os compromissos e atingir metas, muitos têm sido os percalços e agrúrias a nos afligir, contudo, dentro do possível e com o maior empenho temos conseguido conduzir a bom termo.

Por várias vezes já nos socorremos desta nobre casa legislativa para aprovação de projetos ora para parcelamento de FGTS, de INSS, ora para contratação de empréstimos, ora para suplementação de verbas e assim sucessivamente.

Desde o início de nossa gestão, aproximadamente 20 funcionários galgaram suas almeçadas aposentadorias, outros tantos mais, tiveram seus contratos rescindidos em face de já serem aposentados na gestão anterior e que não poderiam continuar prestando serviços, contando ainda que, muitos funcionários serão aposentados nos próximos meses e anos.

Essa situação, que é de relevância jurídica, tem feito com que todos busquem, nas vias judiciais os direitos que julgam ter e, na medida do possível e com a maior sensibilidade e justiça, temos procurado compor amigavelmente com todos esses funcionários, conforme pode ser aferido junto ao nosso Departamento de Recursos Humanos, cujos registros e documentos ficam, desde logo, franqueados a esta casa para vistoria e análise.

A atuação da justiça, com mais freqüência a trabalhista, ante sua forma sumária e de instrução célebre, faculta às partes os acordos que, na maioria das vezes é salutar e satisfatório para ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



Sob crível avaliação, caso a caso, temos procurado compor com todos os nossos ex-funcionários, não lhes negando o direito que têm e coibindo, por outro lado, a eventual pretensão abusiva.

Contudo, no que se refere ao FGTS, não há mais a possibilidade de composição direta entre empregador/empregado, só se viabilizando o recolhimento com as famingeradas multas e encargos juntos à C.E.F. ou, através de depósitos judiciais quando for este o caso de funcionários que reclamarem perante a Justiça Trabalhista.

Em face disso, é que, para se efetuar acordos judiciais, quando se trata de órgão público, mister a autorização legislativa.

Os casos ajuizados já foram satisfatoriamente solucionados, resumindo em grande benefício à municipalidade, contudo atualmente nos organismos judiciais não mais se possibilita aos entes públicos a composição amigável com seus demandantes senão mediante autorização legislativa e é esta proposição que encaminhamos a Vossas Excelências, nos termos do anexo projeto de lei.

Conforme pode ser observado, tomamos o cuidado de, sempre que houver casos de maior gravidade e que os valores forem mais elevados, acima de cinquenta salários mínimos, é nossa intenção que esta CASA novamente opine a respeito, inclusive, com a exposição singular do caso específico.

O presente projeto requer até uma certa urgência em sua aprovação e virá em benefício dos próprios funcionários da municipalidade que terão a possibilidade de satisfação de suas pretensões judiciais através de acordos.

Assim rogamos atenção dos senhores edis para avaliação, votação e aprovação do presente projeto dentro da maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá (Pr), 31/05/1999




José Luiz Vozni
Prefeito Municipal

